



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico
Coordenação Geral de Produtos Industriais

Parecer Técnico n.º COINP/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2000.

Referência: Ofício n.º 4719/00 SDE/GAB, de 28 de agosto de 2000

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º 08012.003864/00-64

Requerentes: DSM N. V. e Catalytica, Inc.

Operação: aquisição da divisão de negócios farmacêuticos da Catalytica, Inc. pela DSM N. V.

Recomendação: aprovação, sem restrições

Versão: pública

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso, perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas DSM N. V. e CATALYTICA, INC.

1 - Das Requerentes

1.1 – DSM N. V.

A DSM N. V. é a principal empresa do Grupo Dutch State Mine (DSM), de origem holandesa, que é um conglomerado de empresas que atua internacionalmente nos mercados de ciências da vida (química fina, produtos anti-infectivos, produtos alimentícios especiais e produtos de padaria), materiais de performance (elastômeros, plásticos de engenharia, resinas estruturais e de revestimento) e polímeros e químicos industriais (polietileno, polipropileno, hidrocarbonos e fertilizantes). O Grupo DSM tem como subsidiárias integrais as empresas Synotex Company, Inc. e Synotex Acquisition Corporation. No Brasil, a DSM N. V. atua através das empresas DSM Elastômeros Brasil Ltda., DSM South America Ltda. e Colombo Indústria e Comércio Ltda.

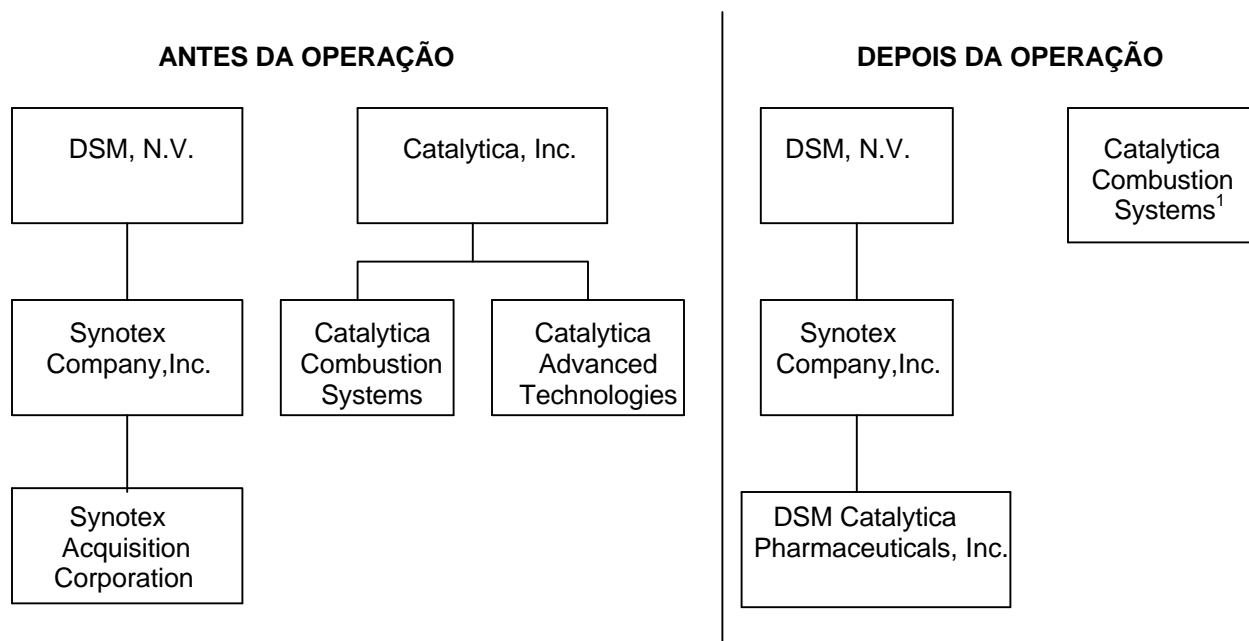
1.2 – Catalytica, INC.

A Catalytica, INC. (Catalytica) é a principal empresa do Grupo Catalytica, de origem norte-americana, que atua nos mercados de produtos farmacêuticos, sistemas de combustão e tecnologias avançadas. O Grupo Catalytica tem como subsidiárias as empresas Catalytica Combustion Systems e Catalytica Advanced Technologies. A Catalytica teve, em 1999, atuação bastante limitada no Brasil, limitando-se a vendas originadas no exterior no valor de US\$ 11.025,00. A Catalytica não possui quaisquer subsidiárias ou filiais instaladas no Brasil.

2 - Da Operação

Trata-se de uma aquisição, no exterior, da divisão de negócios farmacêuticos da Catalytica pela DSM N. V. A operação será implementada com a fusão da Synotex Acquisition Corporation (subsidiária do Grupo DSM) com a divisão de produtos farmacêuticos da Catalytica, que passará a integrar o Grupo DSM com a denominação de “DSM Catalytica Pharmaceuticals, Inc.”. Além disso, vale mencionar como resultado da implementação da operação, apenas a divisão de negócios farmacêuticos da Catalytica passará a ser controlada pela DSM, sendo que os demais negócios da empresa continuarão a ser conduzidos por seus atuais acionistas. Cumpre salientar, também que, antes da realização da operação em apreço, duas subsidiárias da Catalytica, a Catalytica Combustion Systems e a Catalytica Advanced Technologies, passarão a formar uma só entidade, a nova Catalytica Combustion Systems.

Quadro I



1 - Resultado da união entre Catalytica Combustion Systems e Catalytica Advanced Technologies

3 - Definição do Mercado Relevante

3.1 - Dimensão Produto

Quadro II
Produtos ofertados no Brasil

	Grupo DSM	Catalytica
Produtos de Ciências da Vida	X	
Materiais de Performance	X	
Polímeros e Químicos Industriais	X	

Fonte: requerentes

Observando o quadro II, a Catalytica não oferta e/ou produz no Brasil a sua linha de produtos farmacêuticos, divisão, conforme mencionado na operação, adquirida pelo Grupo DSM. Dessa forma, verifica-se que a presente operação não acarreta concentração horizontal e/ou vertical.

4- RECOMENDAÇÃO

A operação em análise é passível de aprovação, dentro de um ponto de vista estritamente econômico. Conforme analisado anteriormente, não gerou concentração horizontal e/ou vertical entre as requerentes e, a conglomeração resultante não possibilitará riscos à concorrência.

À consideração superior

ÁLVARO DA CUNHA DIAS
Técnico

ISABEL RAMOS DE SOUSA
Coordenadora COINP

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Coordenadora Geral

De acordo.

PAULO CORRÊA
Secretário Adjunto

CLÁUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico

